

Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Leiria

(Não dispensa a consulta do Diário da República, o qual prevalece em caso de divergência)

O presente texto do Regulamento do Estatuto do Estudante Internacional do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo [Despacho n.º 5546/2014](#), publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 78 de 22 de abril de 2014, encontra-se atualizado de acordo com as alterações introduzidas pelo [Despacho n.º 7298/2016](#), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 106 de 2 de junho de 2016, pelo [Regulamento n.º 471/2019](#), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 103 de 29 de maio de 2019 e pela [Declaração de Retificação n.º 104/2021](#), publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 29 de 11 de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO I

Objeto

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma visa regulamentar a aplicação aos cursos de licenciatura ministrados pelo Instituto Politécnico de Leiria (Politécnico de Leiria) do estatuto do estudante internacional, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, ao qual se refere o n.º 7 do artigo 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, na sua redação atual.

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

[Regulamento n.º 471/2019](#)

Consultar versões anteriores deste artigo:

1.ª Versão: [Despacho n.º 5546/2014](#)

Artigo 2.º

Estudante internacional

1- Para os efeitos do disposto no presente regulamento, estudante internacional é o estudante que não tem a nacionalidade portuguesa.

- 2- Não são abrangidos pelo disposto no número anterior:
- a) Os nacionais de um Estado membro da União Europeia;
 - b) Os familiares de portugueses ou de nacionais de um Estado membro da União Europeia, independentemente da sua nacionalidade;
 - c) Os que, não sendo nacionais de um Estado membro da União Europeia e não estando abrangidos pela alínea anterior, residam legalmente em Portugal há mais de dois anos, de forma ininterrupta, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, bem como os filhos que com eles residam legalmente;
 - d) Os que sejam beneficiários, em 1 de janeiro do ano em que pretendem ingressar no ensino superior, de estatuto de igualdade de direitos e deveres atribuído ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais;
 - e) Os que requeiram o ingresso no ensino superior através dos regimes especiais de acesso e ingresso regulados pelo Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro.
- 3- Não são igualmente abrangidos pelo disposto no n.º 1 os estudantes estrangeiros que se encontrem a frequentar uma instituição de ensino superior portuguesa no âmbito de um programa de mobilidade internacional para a realização de parte de um ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior estrangeira com quem a instituição portuguesa tenha estabelecido acordo de intercâmbio com esse objetivo.
- 4- O tempo de residência com autorização de residência para estudo não releva para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2.
- 5- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os estudantes que ingressem no ensino superior ao abrigo do disposto no presente diploma mantêm a qualidade de estudante internacional até ao final do ciclo de estudos em que se inscreveram inicialmente ou para que transitem, ainda que, durante a frequência do ciclo de estudos, lhes venha a ser concedido o estatuto de igualdade de direitos e deveres ao abrigo de tratado internacional outorgado entre o Estado Português e o Estado de que são nacionais.
- 6- Excetuam-se do disposto no número anterior os estudantes internacionais que adquiram a nacionalidade de um Estado membro da União Europeia.
- 7- A cessação da aplicação do estatuto de estudante internacional em consequência do disposto no número anterior produz efeitos no ano letivo subsequente à data da aquisição da nacionalidade.
- 8- Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2, são familiares os que assim forem considerados nos termos da Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto.

9- O ingresso no Politécnico de Leiria por aqueles que se encontrem abrangidos pelas alíneas a) a d) do n.º 2 é realizado nos mesmos termos que os estudantes com nacionalidade portuguesa.

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

[Regulamento n.º 471/2019](#)

Consultar versões anteriores deste artigo:

1.ª Versão: [Despacho n.º 5546/2014](#)

Artigo 2.º-A

Estatuto do estudante em situação de emergência por razões humanitárias

1 - São estudantes em situação de emergência por razões humanitárias os que sejam provenientes de países ou regiões em que prevaleça uma situação reconhecida de conflito armado, de desastre natural, de violência generalizada ou de violação de direitos humanos, de que resulte a necessidade de uma resposta humanitária.

2 - Pode requerer a aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias quem se encontre numa das seguintes situações:

- a) Beneficie do estatuto de refugiado a que se refere a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;
- b) Beneficie do estatuto de proteção internacional subsidiária a que se refere a Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;
- c) Seja proveniente de países ou regiões em relação às quais o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou a Organização Internacional para as Migrações tenham declarado a existência de uma situação de emergência que careça de resposta humanitária.

3 - Podem ainda requerer a aplicação do estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias:

- a) Os titulares da autorização de residência provisória a que se refere o artigo 27.º da Lei n.º 27/2008, de 30 de junho, na sua redação atual;
- b) Os titulares da autorização de residência atribuída a quem seja ou tenha sido vítima de infrações penais ligadas ao tráfico de pessoas ou ao auxílio à imigração ilegal, a que se refere o artigo 109.º da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua redação atual.

4 - O requerimento de aplicação do estatuto do estudante em situação de emergência por razões humanitárias é apresentado diretamente junto dos serviços académicos das escolas, devendo ser

acompanhado por documentação emitida pelo Serviço de Estrangeiras e Fronteiras, pelo Alto comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ou pela Organização Internacional para as Migrações, comprovativa que o requerente se encontra numa das situações previstas nos n.º 2 e 3 do presente artigo.

5- Aos estudantes com o estatuto de estudante em situação de emergência por razões humanitárias, obtido nos termos do número anterior, que se encontrem matriculados e inscritos no Politécnico de Leiria aplica-se o regime de propinas, taxas e emolumentos fixado para os estudantes nacionais.

6- A possibilidade de aplicação de procedimentos alternativos de verificação das condições de acesso e ingresso por parte de estudantes em situação de emergência por razões humanitárias, quando as suas qualificações não possam ser comprovadas documentalmente, encontra-se prevista nos artigos 4.º e 5.º.

Aditado pelo seguinte diploma:

[Regulamento n.º 471/2019](#)

CAPÍTULO II

Concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais

Artigo 3.º

Âmbito do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais

1- Sem prejuízo do previsto no artigo 20.º, o ingresso dos estudantes internacionais nos ciclos de estudos de licenciatura do Politécnico de Leiria realiza-se, exclusivamente, através do concurso especial de acesso e ingresso regulado pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual, e pelo presente diploma.

2- O ingresso dos estudantes internacionais nos cursos técnicos superiores profissionais e em ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre do Politécnico de Leiria realiza-se de acordo com a regulamentação aprovada para o acesso e ingresso nos referidos ciclos de estudo.

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

[Regulamento n.º 471/2019](#)

Consultar versões anteriores deste artigo:

1.ª Versão: [Despacho n.º 5546/2014](#)

Artigo 4.º

Condições de acesso

- 1- Podem candidatar-se à matrícula e inscrição nos ciclos de estudos de licenciatura do Politécnico de Leiria os estudantes internacionais:
 - a) Titulares de uma qualificação que dê acesso ao ensino superior, entendida como qualquer diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
 - b) Titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.
- 2- Quando os estudantes em situação de emergência por razões humanitárias não possam comprovar documentalmente que reúnem as condições de acesso de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual e no presente regulamento, devem no momento da candidatura requerer fundamentadamente a dispensa da sua apresentação.
- 3- A possibilidade de dispensa é avaliada casuisticamente pela Comissão Científica de curso competente devendo esta, quando tome decisão nesse sentido, adotar os procedimentos que considerar adequados para verificação das condições de acesso, incluindo a realização de provas escritas, orais, práticas ou outras.

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

[Regulamento n.º 471/2019](#)

Consultar versões anteriores deste artigo:

1.ª Versão: [Despacho n.º 5546/2014](#)

Artigo 5.º

Condições de ingresso

- 1- As condições de ingresso definidas no presente regulamento para ingresso nos ciclos de estudos de licenciatura incluem, designada e obrigatoriamente:
 - a) A verificação da qualificação académica específica para ingresso no ciclo de estudos;
 - b) A verificação do conhecimento da língua ou línguas em que o ensino é ministrado;
 - c) A verificação da satisfação dos pré-requisitos que tenham sido fixados para o curso no âmbito do regime geral de acesso e ingresso;

d) A verificação da satisfação dos requisitos especiais objeto de avaliação nos cursos abrangidos por concurso local.

2- A verificação das qualificações e conhecimentos a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior é efetuada por prova documental ou exame escrito, eventualmente complementados por exames orais.

3- Quando os estudantes em situação de emergência por razões humanitárias não possam comprovar documentalmente que reúnem todas as condições de ingresso de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual e no presente regulamento, devem no momento da candidatura requerer fundamentadamente a dispensa da sua apresentação.

4- A possibilidade de dispensa é avaliada casuisticamente pela Comissão Científica de curso competente devendo esta, quando tome decisão nesse sentido, adotar os procedimentos que considerar adequados para verificação das condições de ingresso, incluindo a realização de provas escritas, orais, práticas ou outras.

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

[Regulamento n.º 471/2019](#)

Consultar versões anteriores deste artigo:

1.ª Versão: [Despacho n.º 5546/2014](#)

Artigo 6.º

Qualificação académica

1- Os candidatos abrangidos pelo presente concurso devem demonstrar conhecimentos nas matérias das provas de ingresso portuguesas, sendo o seu nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso para o ciclo de estudos em causa.

2- Quando o candidato é titular de curso de ensino secundário português ou equivalente, a verificação da qualificação para ingresso no ciclo de estudos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo anterior faz-se com base nas classificações das provas de ingresso portuguesas fixadas para o ciclo de estudos em causa, no âmbito do regime geral de acesso e ingresso, de acordo com a ponderação constante do n.º 2 do artigo 8.º.

3- Quando o estudante é titular de curso legalmente equivalente ao ensino secundário português, as classificações das provas de ingresso exigidas podem ser substituídas pelas classificações dos exames finais de disciplinas daquele curso nos termos do artigo 20.º-A do

Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, de acordo com a ponderação constante do n.º 2 do artigo 8.º.

4- As provas de ingresso e respetiva ponderação relativas aos candidatos oriundos de sistemas de ensino estrangeiros que tenham realizado provas de admissão ao ensino superior em país estrangeiro são divulgadas por despacho do presidente do Politécnico de Leiria.

5- No caso de candidatos oriundos de sistemas de ensino estrangeiro que não se enquadrem nas situações previstas nos números anteriores a verificação da qualificação académica faz-se com base em prova documental:

a) Do aproveitamento em provas de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso para o ciclo de estudos, incluindo respetivas classificações finais e escala de classificação; e/ou

b) Do aproveitamento em nível de ensino que proporcione a aquisição de conhecimentos em matérias de nível e conteúdo equivalentes aos dos estudantes admitidos através do regime geral de acesso e ingresso para o ciclo de estudos, incluindo respetivas classificações finais e escala de classificação.

6- Em todas as outras situações, o candidato pode realizar as provas de ingresso portuguesas como aluno autoproposto ou realizar no Politécnico de Leiria provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas para o curso a que se candidata, sendo as classificações obtidas nas referidas provas utilizadas de acordo com a ponderação constante do n.º 2 do artigo 8.º.

7- As provas de ingresso portuguesas referidas no número anterior são realizadas em Portugal ou numa escola portuguesa no estrangeiro, devendo o candidato inscrever-se nas mesmas condições e nos prazos legalmente previstos e divulgados pela Direção-Geral do Ensino Superior.

8- O processo de realização no Politécnico de Leiria das provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas, referidas no n.º 6, é definido por despacho do presidente do Politécnico de Leiria, ouvidas as Escolas, devendo a respetiva calendarização e condições de realização ser devidamente publicitadas nos termos do n.º 4 do artigo 9.º.

9- A verificação dos requisitos especiais previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º é realizada nos termos a definir anualmente pelo presidente do Politécnico de Leiria.

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

[Declaração de retificação n.º 104/2021](#)

[Regulamento n.º 471/2019](#)

[Despacho n.º 7298/2016](#)

Consultar versões anteriores deste artigo:

1.ª Versão: [Despacho n.º 5546/2014](#)

2.ª Versão: [Despacho n.º 7298/2016](#)

3.ª Versão: [Regulamento n.º 471/2019](#)

Artigo 7.º

Conhecimento da língua

- 1- Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do presente regulamento, a frequência de qualquer um dos ciclos de estudo de licenciatura do Politécnico de Leiria exige um domínio independente da língua em que o curso é ministrado (nível B2), de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (QECR).
- 2- Os estudantes internacionais que não possuam o nível B2 podem candidatar-se desde que frequentem uma formação na língua em que o curso é ministrado, que lhes permita atingir o referido nível.
- 3- Estão excecionados das disposições anteriores os estudantes que tenham frequentado o ensino secundário na língua em que é ministrado o curso a que se candidatam.
- 4- Revogado.

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

[Regulamento n.º 471/2019](#)

Consultar versões anteriores deste artigo:

1.ª Versão: [Despacho n.º 5546/2014](#)

Artigo 8.º

Critérios de seleção e seriação

- 1- A ordenação dos candidatos é feita pela Comissão Científica de curso, por ordem decrescente da classificação final expressa numa escala numérica de 0-200, devendo ser convertidas para a referida escala as classificações expressas noutra escala.
- 2- A classificação final dos candidatos corresponde à melhor média aritmética das classificações obtidas nas provas de ingresso portuguesas, nos exames finais de disciplinas que substituam as provas de ingresso portuguesas nos termos do n.º 3 do artigo 6.º ou nas provas equivalentes realizadas no Politécnico de Leiria.
- 3- A classificação final dos candidatos oriundos de sistemas de ensino estrangeiros que tenham realizado provas de admissão ao ensino superior em país estrangeiro resulta das classificações, ponderações e tabelas de conversão divulgadas pelo despacho do presidente do Politécnico de Leiria referido no n.º 4 do artigo 6.º.
- 4- A classificação final dos candidatos oriundos de sistemas de ensino estrangeiro previstos no n.º 5 do artigo 6.º corresponde à melhor média aritmética das classificações das provas, previstas na alínea a) do n.º 5 do artigo 6.º e/ou da classificação final obtida no nível de ensino a que se refere a alínea b) do n.º 5 do artigo 6.º.

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

[Regulamento n.º 471/2019](#)

[Despacho n.º 7298/2016](#)

Consultar versões anteriores deste artigo:

1.ª Versão: [Despacho n.º 5546/2014](#)

2.ª Versão: [Despacho n.º 7298/2016](#)

3.ª Versão: [Regulamento n.º 471/2019](#)

CAPÍTULO III

Processo de candidatura

Artigo 9.º

Vagas, candidatura e prazos

- 1- O número de vagas para admissão de estudantes internacionais é fixado anualmente pelo presidente do Politécnico de Leiria, nos termos das disposições legais aplicáveis.
- 2- A candidatura é apresentada diretamente no Politécnico de Leiria.
- 3- Os calendários, o número de vagas e demais informação relevante são divulgados no sítio na Internet do Politécnico de Leiria e em outros meios de comunicação que forem considerados adequados.
- 4- O presidente do Politécnico de Leiria define anualmente o calendário de realização das provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas referidas no n.º 6 do artigo 6.º, o qual deve ser compatível com os prazos do concurso especial de acesso e ingresso para estudantes internacionais.

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

[Regulamento n.º 471/2019](#)

Consultar versões anteriores deste artigo:

1.ª Versão: [Despacho n.º 5546/2014](#)

Artigo 10.º

Instrução da candidatura

- 1- A candidatura é apresentada em plataforma online disponibilizada no sítio na Internet do Politécnico de Leiria através do preenchimento de formulário de candidatura, aprovado pelo presidente do Politécnico de Leiria.
- 2- Os estudantes internacionais que pretendam candidatar-se devem fazer acompanhar o formulário de candidatura dos seguintes documentos:
 - a) Cópia de documento de identificação civil válido emitido pelas autoridades do país de origem;
 - b) Diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente, quando aplicável;

- c) Diploma ou certificado emitido por uma autoridade competente que ateste a aprovação num programa de ensino e lhes confira o direito de se candidatar e poder ingressar no ensino superior no país em que foi conferido;
 - d) No caso previsto na alínea anterior deve ser apresentada declaração emitida pelos serviços competentes do país onde foi concluído o programa de ensino atestando que a habilitação em causa é suficiente para ingressar no ensino superior no país em que foi conferido, sendo esta declaração dispensada nos casos a que se refere o n.º 4 do artigo 6.º.
 - e) Cópia dos documentos comprovativos das classificações obtidas:
 - i) Nas provas de ingresso portuguesas, para os titulares de ensino secundário português ou equivalente e para os estudantes internacionais autopropostos ou nos exames finais a que se refere o n.º 3 do artigo 6.º;
 - ii) No exame nacional de acesso ao ensino superior, para os candidatos que tenham realizado provas de admissão ao ensino superior em país estrangeiro conforme despacho do presidente do Politécnico de Leiria referido no n.º 4 do artigo 6.º;
 - iii) Nas situações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 6.º;
 - f) Diploma ou certificado comprovativo do nível de conhecimento da língua em que é ministrado o curso, nos termos do artigo 7.º;
 - g) Procuração, quando a candidatura for apresentada por procurador.
- 3- Os estudantes internacionais devem declarar sob compromisso de honra, em campo próprio do formulário de candidatura, que:
- a) Não têm nacionalidade portuguesa nem estão abrangidos por nenhuma das condições elencadas nas alíneas do n.º 2 do artigo 2.º;
 - b) Revogada.
 - c) Quando não possuam comprovadamente diploma ou certificado de nível B2 de conhecimento da língua em que o curso é ministrado, se comprometem a frequentar curso até atingir o nível;
 - d) Possuem os pré-requisitos exigidos pelo ciclo de estudos a que se candidatam, quando aplicável, sendo a sua comprovação feita à chegada.
- 4- Os estudantes internacionais que requeiram a matrícula e inscrição num curso objeto de concurso local devem satisfazer os requisitos especiais objeto de avaliação no concurso, devendo os serviços juntar à candidatura informação sobre se os mesmos estão satisfeitos.
- 5- Os estudantes internacionais que realizem no Politécnico de Leiria as provas equivalentes às provas de ingresso portuguesas estão dispensados da apresentação dos documentos referidos na alínea e) do n.º 2 do presente artigo.

6- Na impossibilidade manifesta de apresentação dos documentos comprovativos, os estudantes internacionais podem declarar que reúnem o requisito previsto na alínea *d)* do n.º 2 e as classificações previstas nas subalíneas *i)* e *ii)* da alínea *e)* do n.º 2, devendo apresentar os respetivos documentos comprovativos até ao momento da inscrição às unidades curriculares ou em momento anterior, quando possível.

7- Os originais dos documentos referidos nas alíneas *c)*, *d)*, *i)*, *ii)* e *iii)* da alínea *e)* do n.º 2 do presente artigo quando passados em país estrangeiro devem ser apresentados até ao momento da inscrição às unidades curriculares ou em momento anterior, quando possível.

8- Pode ser exigido que os documentos referidos no número anterior sejam acompanhados da tradução correspondente, certificada nos termos legais, sempre que não forem emitidos em português, espanhol, francês, inglês ou italiano.

9- Nos casos em que os documentos previstos no n.º 7 sejam emitidos em país estrangeiro, pode ser exigido que os mesmos sejam visados pelo serviço consular ou tenham a aposição da apostila da Convenção de Haia.

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

[Regulamento n.º 471/2019](#)

[Despacho n.º 7298/2016](#)

Consultar versões anteriores deste artigo:

1.ª Versão: [Despacho n.º 5546/2014](#)

2.ª Versão: [Despacho n.º 7298/2016](#)

3.ª Versão: [Regulamento n.º 471/2019](#)

Artigo 11.º

Apreciação das candidaturas

A apreciação das candidaturas compete à Comissão Científica de curso para o qual são apresentadas.

Artigo 12.º

Exclusão

1- São excluídas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Não sejam acompanhados da documentação obrigatória necessária à completa instrução do processo;

b) Não satisfaçam o disposto no Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, na sua redação atual e no presente regulamento.

2- A decisão de exclusão é sempre fundamentada.

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

[Regulamento n.º 471/2019](#)

Consultar versões anteriores deste artigo:

1.ª Versão: [Despacho n.º 5546/2014](#)

Artigo 13.º

Resultado final

- 1- Os resultados finais são tornados públicos no sítio na Internet do Politécnico de Leiria.
- 2- A menção de exclusão da candidatura ou de não colocação por falta de vaga carece de ser acompanhada de referência à respetiva fundamentação.
- 3- Do resultado final podem os estudantes internacionais reclamar para a Comissão Científica de curso, no prazo definido para o efeito no calendário do concurso.

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

[Regulamento n.º 471/2019](#)

Consultar versões anteriores deste artigo:

1.ª Versão: [Despacho n.º 5546/2014](#)

Artigo 14.º

Fraude

- 1- São excluídos do processo, em qualquer momento do mesmo, os estudantes internacionais que prestem falsas declarações ou que comprovadamente apresentem documentos fraudulentos.
- 2- Compete ao presidente do Politécnico de Leiria a decisão relativa à exclusão do processo, a qual deve ser fundamentada e sujeita a audiência prévia do interessado.

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

[Regulamento n.º 471/2019](#)

Consultar versões anteriores deste artigo:

1.ª Versão: [Despacho n.º 5546/2014](#)

Artigo 15.º

Matrícula e inscrição

- 1- Os estudantes internacionais colocados devem proceder à matrícula e inscrição no prazo fixado.
- 2- Após a matrícula e inscrição, o Politécnico de Leiria emite documento comprovativo destinado à obtenção da documentação legal referente à entrada e permanência do estudante internacional em Portugal.
- 3- Se o conteúdo dos originais dos documentos referidos no n.º 7 do artigo 10.º diferir dos documentos submetidos na candidatura, o Politécnico de Leiria reserva-se o direito de reapreciar a candidatura correspondente e de a excluir, nos termos do artigo anterior, se o candidato não reunir os requisitos de aplicação do estatuto do estudante internacional.

4- A não apresentação dos originais dos documentos, a não comprovação dos factos declarados na candidatura, dos pré-requisitos e a não satisfação dos requisitos especiais objeto de avaliação no concurso local implicam a anulação da matrícula e inscrição.

5- Caso não haja lugar à matrícula no prazo fixado é chamado o estudante internacional seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso em causa.

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

[Regulamento n.º 471/2019](#)

[Despacho n.º 7298/2016](#)

Consultar versões anteriores deste artigo:

1.ª Versão: [Despacho n.º 5546/2014](#)

2.ª Versão: [Despacho n.º 7298/2016](#)

3.ª Versão: [Regulamento n.º 471/2019](#)

Artigo 15.º-A

Todos os documentos relacionados com a verificação da satisfação das condições de ingresso, incluindo eventuais provas escritas efetuadas pelo estudante, integram o seu processo individual.

Aditado pelo seguinte diploma:

[Regulamento n.º 471/2019](#)

Artigo 16.º

Propina

1- As propinas e demais taxas devidas pelos estudantes internacionais serão fixadas nos termos legais pelos órgãos legal e estatutariamente competentes.

2- A matrícula e inscrição só são confirmadas após pagamento único correspondente a 40% da totalidade da propina anual.

3- Aos estudantes internacionais aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime de pagamento de propinas vigente para o ciclo de estudos em causa, nomeadamente quanto à possibilidade de pagamento em prestações do remanescente da propina anual, à constituição em mora e pagamento fora de prazo.

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

[Regulamento n.º 471/2019](#)

Consultar versões anteriores deste artigo:

1.ª Versão: [Despacho n.º 5546/2014](#)

CAPÍTULO IV

Regime do estudante internacional

Artigo 17.º

Regime aplicável

Salvaguardadas as regras específicas do regime do estatuto do estudante internacional, os estudantes que ingressem no Politécnico de Leiria ficam sujeitos às mesmas regras aplicáveis aos demais estudantes do Politécnico de Leiria.

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

[Regulamento n.º 471/2019](#)

Consultar versões anteriores deste artigo:

1.ª Versão: [Despacho n.º 5546/2014](#)

Artigo 18.º

Creditação

Os estudantes internacionais colocados podem requerer a creditação da formação e ou experiência profissional nos termos da lei e das normas legais vigentes no Politécnico de Leiria.

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

[Regulamento n.º 471/2019](#)

Consultar versões anteriores deste artigo:

1.ª Versão: [Despacho n.º 5546/2014](#)

Artigo 19.º

Prémios

Os estudantes internacionais são abrangidos pelos regimes de prémios escolares atribuídos pelo Politécnico de Leiria, desde que preencham os respetivos requisitos de elegibilidade.

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

[Regulamento n.º 471/2019](#)

Consultar versões anteriores deste artigo:

1.ª Versão: [Despacho n.º 5546/2014](#)

Artigo 20.º

Reingresso e mudança de par instituição/curso

Aos estudantes internacionais admitidos através dos regimes de reingresso e mudança de par instituição/curso, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, na sua redação atual, aplica-se o disposto no presente regulamento e no diploma que regula o estatuto do estudante internacional.

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

[Regulamento n.º 471/2019](#)

Consultar versões anteriores deste artigo:

1.ª Versão: [Despacho n.º 5546/2014](#)

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e casos omissos são decididos por despacho do presidente do Politécnico de Leiria.

Contém as alterações dos seguintes diplomas:

[Regulamento n.º 471/2019](#)

Consultar versões anteriores deste artigo:

1.ª Versão: [Despacho n.º 5546/2014](#)

Artigo 22.º

Avaliação da aplicação

A aplicação do presente regulamento é objeto de avaliação no prazo de seis meses após a sua entrada em vigor.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em *Diário da República*.